V.21 nº44 (2025)

# REVISTA DA ANPEGE

ISSN 1679-768X

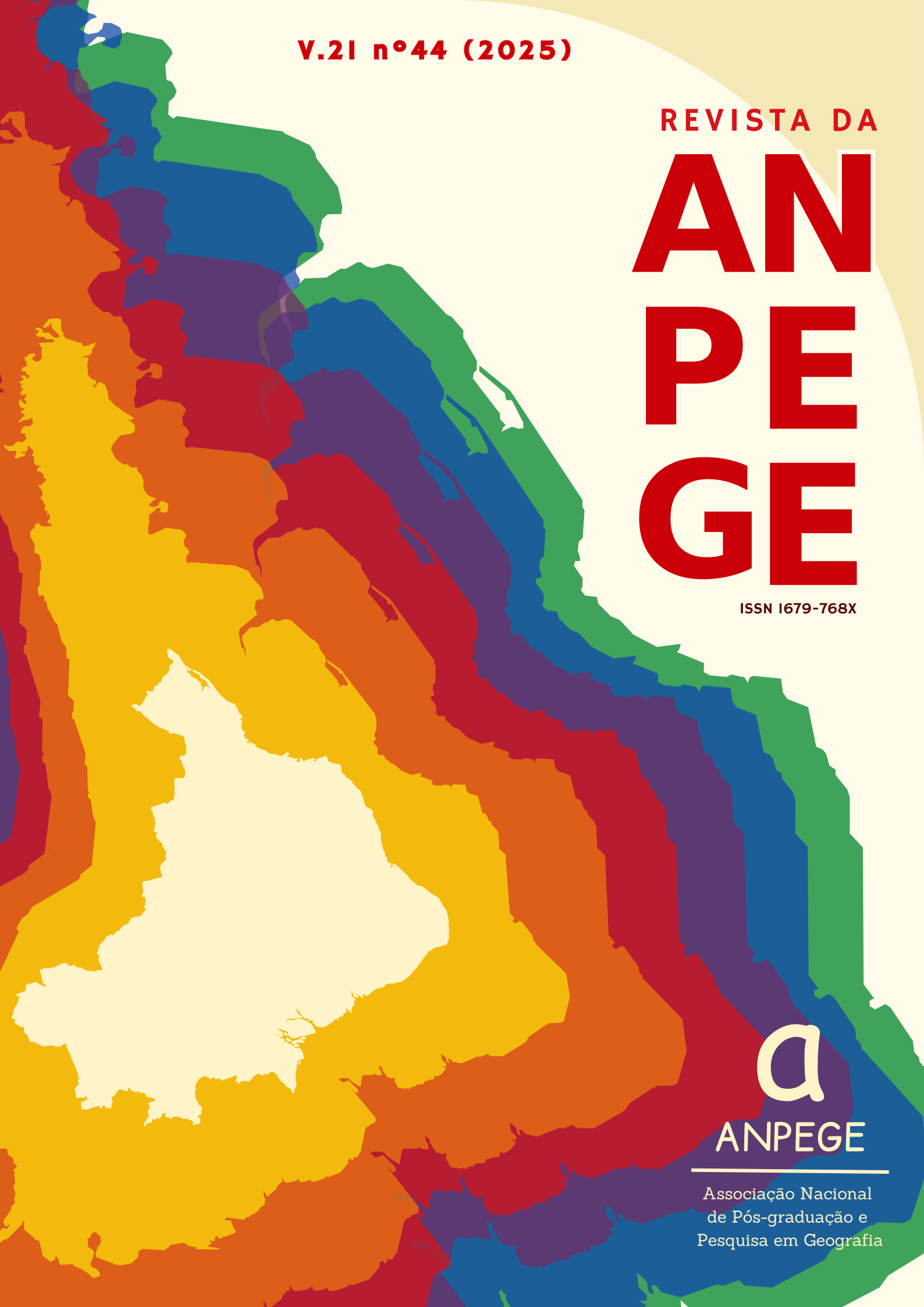

ANPEGE

Associação Nacional
de Pós-graduação e
Pesquisa em Geografia

REVISTA DA
ANPEGE



DOSSIÊ GEOGRAFIA BRASILEIRA NA UGI

# Acervo Nosso Sagrado: Repressão religiosa à matriz afro-brasileira como fonte de investigação sobre as cidades do passado

*Nosso Sagrado Collection: Religious repression of the Afro-Brazilian matrix as a source of research into the cities of the past*

*Colección Nuestro Sagrado: La represión religiosa de matriz afrobrasileña como fuente de investigación de las ciudades del pasado*

DOI: 10.5418/ra2025.v21i44.19755

**PAULA FERNANDES DA SILVA**
Programa de Pós Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGG-UFRJ)

V.21 nº44 (2025)
e-issn : 1679-768X

**RESUMO:** A coleção Nosso Sagrado é composta por 519 peças capturadas pela Polícia Civil em templos religiosos de matriz africana, e compuseram a “Coleção da Magia Negra” tombada patrimônio etnográfico em 1938. O contexto de sua criação e salvaguarda remete a um período de perseguição religiosa após a abolição da escravidão no Brasil, quando práticas culturais da população afro-brasileira foram criminalizadas. Associados a crimes de “falsa medicina” e “feitiçaria”, as casas de santo foram recorrentemente invadidas, enquanto seus líderes e objetos sagrados eram apreendidos. Fruto de revisão bibliográfica e de dados secundários, o artigo pretende apresentar os resultados parciais da investigação sobre o Acervo: a identificação das fontes de pesquisa, grupos, e instituições envolvidos no contexto de apreensão das peças.

**Palavras-chave:** Acervo Nosso Sagrado, práticas culturais afro-brasileiras, expansão urbana, inquéritos policiais.

**ABSTRACT:** The Nosso Sagrado (Our Sacred) collection is made up of 519 pieces captured by the Civil Police from religious temples of African origin, which made up the "Black Magic Collection", listed as an ethnographic heritage site in 1938. The context of its creation and safeguarding refers to a period of religious persecution after the abolition of slavery in Brazil, when cultural practices of the Afro-Brazilian population were criminalized. Associated with crimes of "false medicine" and "witchcraft", the houses of saint were repeatedly raided, while their leaders and sacred objects were seized. The result of a bibliographical review and secondary data, the article aims to present the partial results of the investigation into the Collection: the identification of research sources, groups and institutions involved in the context of the seizure of the pieces.

**Keywords:** Our Sacred Collection, Afro-Brazilian cultural practices, urban expansion, police investigations.

**RESUMEN:** La colección Nuestro Sagrado está formada por 519 piezas capturadas por la Policía Civil en templos religiosos de origen africano, que componían la "Colección de Magía Negra", declarada patrimonio etnográfico en

Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional. CC BY - permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.

1938. El contexto de su creación y salvaguardia remite a un periodo de persecución religiosa tras la abolición de la esclavitud en Brasil, cuando se criminalizaron las prácticas culturales de la población afrobrasileña. Asociadas a los delitos de "falsa medicina" y "brujería", las casas de los santos fueron repetidamente asaltadas, mientras que sus líderes y objetos sagrados fueron incautados. Fruto de una revisión bibliográfica y de datos secundarios, el artículo pretende presentar los resultados parciales de la investigación sobre la Colección: la identificación de fuentes de investigación, grupos e instituciones implicados en el contexto de la incautación de las piezas.

**Palabras clave:** Colección Nuestro Sagrado, prácticas culturales afrobrasileñas, expansión urbana, investigaciones policiales.

## Introdução

O presente artigo é um desdobramento da conferência “Nosso Sagrado Collection: Spatiality of Afro-Brazilian Religious Practices Based on the Location of Objects Seized by the Civil Police (1889-1946) in Rio de Janeiro”, apresentada no painel “Cultural Approach: Recognizing National Differences in the Perspective on Landscape” do Congresso Internacional de Geógrafos (IGC) ocorrido em Dublin em 2024. A religião foi o eixo articulador entre as apresentações, que analisaram inscrições religiosas na paisagem cultural de cidades na Coreia do Sul, China e Japão, a partir de distintas abordagens metodológicas.

Nesta publicação, fruto de pesquisa doutoral em curso, optamos por expandir a discussão previamente apresentada, incorporando revisão bibliográfica com a contribuição de autores que aprofundaram o estudo sobre estes artefatos religiosos. Após o processo de libertação das peças do Museu da Polícia e da transferência dos objetos sagrados para outra instituição (Museu da República), novas investigações se tornaram possíveis. Nossa pesquisa propõe analisar os inquéritos criminais associados a cada um dos artefatos apreendidos pela polícia do Rio de Janeiro. Dessa forma, a segunda parte deste texto apresenta notas metodológicas sobre a documentação utilizada, bem como uma discussão sobre o uso das fontes, com base em trabalhos recentes (Silva, 2024). Por fim, o artigo encerra com uma reflexão sobre o papel da estrutura jurídica no ordenamento territorial da cidade e como a investigação das práticas religiosas pode revelar uma dinâmica racializada do espaço urbano.

*"Macumba boa é macumba longe"*

Há um elemento curioso embutido nesta frase do senso comum, como se a validação dos espaços religiosos de matriz africana pudesse ser medida pela sua distância da área central. Um breve levantamento revela que, de fato, as casas de candomblé mais antigas — e também as maiores — do Rio de Janeiro estão localizadas em municípios da Baixada Fluminense ou em bairros periféricos das zonas Norte e Oeste. Dentre os argumentos recorrentes para essa distribuição espacial, destacam-se a busca pelo contato com a natureza, uma vez que se trata de religiões com forte conexão com florestas, rios e mares; e a dimensão econômica, considerando que a aquisição de terrenos maiores levou as lideranças religiosas a se estabelecerem em áreas menos valorizadas da metrópole. A historiografia do candomblé carioca (Conduru, 2010; Rocha, 1994) indica que os espaços religiosos mais antigos foram fundados entre a virada do século XIX e meados da década de 1920 nas freguesias urbanas do então Distrito Federal, em bairros que hoje corresponderiam à periferia da área central da cidade, como Saúde, Gamboa, Praça Onze, Cidade Nova e até mesmo Catumbi. Esses estudos também apontam que, a partir da década de 1940, ocorreu um processo de dispersão dessas práticas religiosas, tanto pela transferência das casas-matrizes quanto pela fundação de novos templos por lideranças descendentes dessas casas originais. Nossa inquietação, entretanto, parte de uma outra proposição investigativa.

E se a dispersão espacial das práticas religiosas afro-brasileiras tenha sofrido influência *também* da conjuntura política de perseguição religiosa conforme a metrópole se expandia, na primeira metade do século XX? Se, tal como o critério econômico e simbólico, fosse uma estratégia de sobrevivência cultural afastar-se da área central para tornar-se invisível aos olhos do Estado e da imprensa – que proclamavam abertamente uma "guerra às macumbas"[1]?

[1] Manchete do Diário Carioca, 01/04/1941, noticiando uma grande *devassa policial* que ocorreu simultaneamente na noite anterior invadindo e apreendendo artefatos e lideranças religiosas em diferentes casas de santo na cidade.

**Figura 1 – "Guerra à Macumba": campanhas na imprensa contra religiões afro-brasileiras**



EDIÇÃO DE HOJE
16 Páginas

Diario Carioca

NUMERO AVULSO
300 RÉIS

ANO XIV — RIO DE JANEIRO — TERÇA-FEIRA 1 DE ABRIL DE 1941 — N. 3.922

GUERRA A' 'MACUMBA'!

Fulminante Ofensiva na D. G. I. Contra os 'Pais de Santo Profissionais'

Plenas Garantias ás Sociedades Espiritas Legalizadas

OS MOTIVOS E PREPARATIVOS DA CAMPANHA — DESFECHADO O ATAQUE — PRESOS OS "ASES" DO "CANDOMBLÉ" — ENORME QUANTIDADE DE MATERIAL APREENDIDO

Uma Grande Paixão Que Nasceu Sob o Signo da Tragedia!

Obsecada pelo desejo de desembaraçar-se do marido, ela impeliu o homem a quem amava desesperadamente, ao crime!

PRINCESA DOS ESTUDANTES CARIOCAS

Pleito Estudantil Patrocinado Por DIARIO CARIOCA "Suplemento Juvenil" e "Mirim"

Figura SEQ Figura * ARABIC 1 Manchete do periódico "Diário Carioca" noticiando ações policiais coordenadas contra casas de santo em diferentes partes da cidade

Fonte: Hemeroteca Digital – Diário Carioca, 01/04/1941 – Edição 03922(2)

Durante os anos de 1889 até 1946 foram apreendidas um total de 523 artefatos religiosos, entre eles esculturas, assentamentos, indumentária religiosa, tambores sagrados, escudos; são objetos em metal, resina, argila, pedra, madeira que indicam, inclusive, práticas materiais pré-plástico. Associados a crimes de "falsa medicina"[2], "espiritismo, magia e sortilégios"[3] e "curandeirismo"[4], as casas de santo eram recorrentemente invadidas, enquanto seus líderes e objetos sagrados eram detidos. Os objetos apreendidos formaram o Acervo da Magia Negra que, junto às Armas Brancas, Toxicologia, Jogos de Azar e Objetos de Magia, compuseram o Museu do Crime. Inicialmente organizada como subsídio para formação de inspetores da Academia de Polícia do Rio de Janeiro utilizando esses itens como "suporte museológico e cenográfico para a preservação improvisada de cenas de crimes e delitos" (Corrêa, 2014), foi tombado patrimônio etnográfico pelo Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (atual IPHAN) em 1938, e estiveram em exposição no Museu da Polícia sob este nome até o ano de 1989.

Com a patrimonialização reconhece-se a importância da instituição policial como bastião dos valores modernos difundidos no início de século XX (e nesta reforçamos o papel de regulamentação do espaço urbano deste período): o Museu do Crime foi a segunda instituição museal fundada no país, reconhecido por seu caráter científico, por ser um espaço de estudo para a pesquisa da criminologia, e de preservação da memória das ações da polícia. Em 1938, por intermédio do estão diretor do museu, a Coleção da Magia Afro-brasileira (Alves, 2021) é inserida no 1º livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do recém fundado Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN, 2015). Após o tombamento da coleção, a polícia deveria se adequar a uma política de preservação para salvaguarda das peças e reformulação da estrutura do museu nos moldes dos demais museus modernos, passando a selecionar, classificar, preparar e distribuir os objetos por salas de exposição. Apesar do discurso científico e do cunho etnográfico da patrimonialização, outros autores (Corrêa, 2009; Maggie, 1992) entendem que a narrativa elaborada pelo museu a partir de sua coleção apresentava uma tentativa de demonstrar os malefícios causados pelos objetos e seus donos, ou seja, além da apreensão de objetos como provas de crime, encontrou-se uma museografia que reforçava a leitura de que ali estava representado o material do mal, tornando o crime peça de museu. "Esses autores entendem a coleção como a representação do mal e do crime a partir do olhar policial, não o aspecto afro-brasileiro da religião" (Alves, 2021, p.92). Alves (2021) acredita

[2] Art. 156. Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, a arte dentaria ou a pharmacia; praticar a homeopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos (BRASIL, 1890)
[3] Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica (BRASIL, 1890)
[4] Art. 158. Ministrar, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer fórma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o officio do denominado curandeiro (BRASIL, 1890)

que o tombamento não passou pelo crivo dos intelectuais que estavam formando o discurso do SPHAN pois a patrimonialização se deu em uma negociação direta entre a Polícia Civil e o diretor do órgão. O historiador acredita que o tombamento foi aprovado devido a sua propriedade policial, porque caso os objetos ainda estivessem nos terreiros de origem estes não teriam sido patrimonializados em 1938. Dessa forma, o acervo não foi considerado emblema da identidade nacional como outros bens culturais, mas seu valor intrínseco é originado na preservação da memória policial, instituição representativa da construção da nação do século XX. A excepcionalidade da coleção estaria no estranhamento, na exotização dos objetos e o papel da polícia na repressão a manifestações exóticas, garantindo a identidade nacional.

A coleção não é a única do gênero no país. Os estados da Bahia e Pernambuco, ambos com forte presença cultural africana, também produziram coleções originadas a partir de apreensões policiais para caráter museográfico. Em Salvador, a Coleção Estácio Lima (1926) expôs para formação de médicos e criminologistas além de objetos religiosos, outros advindos de roubos, armas, aparato de falsificadores, fetos com má formação, órgãos mutilados e até os restos mortais do bando de Lampião. O Museu de Medicina Legal reconhecia o candomblé como objeto de pesquisa científica por ser indício de doença mental (Sansi-Roca, 2007; Pereira, 2017). Outra coleção, Afro do Xangô de Pernambuco, foi doada pela Secretaria de Segurança Pública do estado no final da década de 1930 ao Museu de Pernambuco e conta com 307 peças apreendidas em ações policiais. Ambas as coleções, organizadas sob o mesmo olhar – do crime na cidade – e "coletadas" com o mesmo objetivo – coibir manifestações religiosas afro-brasileiras – passaram por mobilizações organizadas por lideranças religiosas para sua libertação e restituição. A restituição das peças não passou necessariamente pela devolução dos objetos às comunidades de origem, mas pela reescrita narrativa da exposição dos mesmos, para que estes pudessem contar a história da repressão ao candomblé e o racismo religioso promovido pelo Estado brasileiro.

O acervo carioca, entretanto, passou por um caminho mais longo. Após sofrer um incêndio em 1989 a coleção foi armazenada em caixas e se tornou inacessível ao público, especialistas ou mesmo religiosos que reivindicavam os artefatos sagrados de seus antepassados. Foram décadas de campanhas que mobilizaram lideranças religiosas, intelectuais, trabalhadores de museus e arquivos para que houvesse reparação dos itens, mas o tombamento da coleção representava um empecilho à saída dos objetos sagrados da polícia (Pereira, 2017). Somente em 2020, a partir de um acordo entre o Museu da República e Museu da Polícia para a transferência de tutela da coleção, as peças puderam ser acessadas por lideranças religiosas, recebendo outra denominação: Acervo Nosso Sagrado. A transferência incluiu a abertura dos arquivos policiais e a elaboração de uma gestão compartilhada do patrimônio que envolvesse técnicos de museu, lideranças religiosas e intelectuais para a classificação, restauração, investigação e posterior exposição das peças.

Sob a tutela policial ao longo do século XX, o Acervo e os dados vinculados a ele só se tornaram acessíveis após décadas de mobilizações de lideranças religiosas descendentes das comunidades aviltadas. Em busca da reparação dos bens e da narrativa pública que os envolve, a comunidade religiosa junto ao movimento negro e intelectuais pleitearam desde os anos 1970 a libertação dos itens sagrados e a mudança da nomeclatura pejorativa e racista que identificava a coleção (Maggie, 1992). Em 2020 foi transferida para a reserva técnica do Museu da República e, dentre os sentidos de reparação (Pereira, 2017) mobilizados pelos grupos protagonistas deste movimento, é consenso entre os integrantes da Gestão Compartilhada deste patrimônio material que a exposição pública sobre os crimes que o Estado cometeu contra a população afro-brasileira é um passo inicial para que "as comunidades retratadas possam não apenas auxiliar no tratamento de seus objetos como escolher o que vai para a vitrine e indicar a narrativa museográfica mais adequada e respeitosa" (Alves, 2021, p.154). Para alcançar este objetivo foi instalado um grupo de trabalho (Possidônio e Versiani, 2022) de técnicos auxiliados pelas lideranças religiosas no trato dos objetos a serem conservados e restaurados, além da identificação dos estabelecimentos de onde foram retirados, e a disponibilização pública para análise das informações vinculadas aos inquéritos policiais.

As lutas por reparação, motivadas pelo reconhecimento das violações cometidas pelo Estado são fomentadas pelas investigações sobre a atuação da Polícia Civil contra os grupos religiosos. Destaca-se "a importância da história que podem contar nossas coisas", fala de Mãe Meninazinha de Oxum sobre a inauguração do museu memorial que apresenta os objetos sagrados de sua ancestralidade religiosa. Essa expressão encontra eco na compreensão da museologia social (Abreu, Chagas & Santos, 2007): contar a história das coisas é evitar o apagamento da memória dos povos de terreiro e da população afro-brasileira, contribuindo para que as histórias não sejam contadas de forma distorcida por outras pessoas. Essas "coisas" também podem reconstruir geografias passadas, uma vez que os objetos falam de uma cidade, foram retirados de estabelecimentos que, apesar de terem tido varridas suas marcas espaciais, podem ser reanimados através dos rastros que os inquéritos policiais deixaram.

Dentre a riqueza dos dados encontrados nos inquéritos policiais[5], o espaço – seja ele físico, como local de ocorrência, ou jurídico-institucional, como delegacias e tribunais – "é mobilizado para o confronto, lugar de defesa de interesses, da negociação, disputa do poder sobre os acordos em relação às normas necessárias para o convívio pacífico" (Castro, 2018). Dessa forma, a análise dos inquéritos policiais permite compreender como a criminalização das práticas religiosas afro-brasileiras estava diretamente relacionada à

[5] Os dados contidos nos inquéritos indicam a descrição e identificação dos objetos apreendidos, a descrição física dos réus, sua ocupação, idade, filiação, raça, local de moradia, local de ocorrência da apreensão. Contém também o relato dos acusadores, discurso de testemunhas de defesa e acusação, descrição dos encaminhamentos jurídicos, pareceres de juízes e advogados; e eventualmente processos reabertos por reincidência nas práticas criminalizadas.

disputa pelo espaço urbano e à construção de normas de controle social. Os registros não apenas evidenciam os mecanismos institucionais de repressão, mas também revelam estratégias de resistência e invisibilização por parte das comunidades religiosas.

Analisar as fontes policiais pela lente espacial permite refletir sobre a localidade dos confrontos e disputas de poder no processo de expansão da metrópole. Torna-se possível perceber como determinados territórios foram historicamente marginalizados e estigmatizados, seja pela atuação das forças policiais, seja pelas narrativas jurídicas que legitimavam essa perseguição. Assim, os inquéritos policiais funcionam como importantes fontes históricas para compreender não apenas a repressão estatal, mas também a resiliência e a reconfiguração das práticas religiosas afro-brasileiras diante das imposições legais e interdições espaciais.

*Inquérito Criminal como dado geográfico: considerações sobre fontes oficiais e dados sensíveis*

Na trajetória das mobilizações pela "libertação do sagrado" (Pereira, 2017; Alves, 2021; Chagas et al., 2021), a transferência das peças para uma instituição capaz não só de armazená-las com o respeito que a objetos sacros se destina, mas também identificá-las a partir da compreensão dos significados sociais e sagrados a elas imbuídos, foi acompanhada de vasta documentação: informações sobre o processo de tombamento[6] e mais de 300 processos criminais[7] que embasaram sua apreensão. Por se tratarem de provas dos crimes de curandeirismo, magia e sortilégios, os itens apreendidos e colecionados possuíam documentação sistematizada do momento em que a ocorrência foi registrada. Estudos sobre a institucionalização da Polícia Civil no Brasil (Thiesen e Patrasso, 2012) – em especial a partir da fundação da Academia de Polícia do Rio de Janeiro – reconhecem que na virada do século XX os estudos de criminologia se intensificaram através de técnicas sofisticadas para prevenção de infrações, crimes e contravenções voltados para uma população específica. A datiloscopia e craniometria foram empregadas para o reconhecimento de criminosos reincidentes, e os inquéritos criminais se baseavam nos estudos das impressões digitais e análise dos locais dos crimes.

Com a fundação do Gabinete de Informação Estatística (1903) foi possível o armazenamento e classificação das informações reunidas, garantindo protagonismo aos saberes estatísticos com a finalidade de

[6] "Processo 35_T_SPHAN/38", citado por Chagas et al. (2021).

[7] Em 2023 foi assinado um acordo de cooperação técnica entre Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Defensoria Pública da União e Museu da República com o objetivo de "Promover a pesquisa de inquéritos policiais sobre apreensão de bens religiosos afro-brasileiros em terreiros de candomblé e umbanda no Rio de Janeiro, entre 1890 e 1946 (...) [com a intenção de] elaborar dossiês e contribuir para o combate ao racismo religioso (...) [através da] a pesquisa e ampliação da coleção "Nosso Sagrado"" (MDH, 2023).

identificação dos criminosos. Se por um lado a instituição se fortalecia ao registrar a ação da polícia a partir da quantificação das prisões e mapeamento da incidência geográfica em relação a determinados crimes, por outro foi fundamental para a difusão da ciência criminal, capaz de disseminar técnicas sofisticadas para funcionários e agentes da polícia. "A prática da identificação possui em sua natureza o desejo de produzir informações necessárias ao exercício de determinadas políticas de controle social" (Thiesen e Patrasso, 2012, p.90).

Este material tem sido explorado por um grupo de trabalho que atua diretamente na reserva técnica do Museu da República cujo objetivo, além de identificar as peças, é criar um instrumento de pesquisa pública que contenha informações específicas sobre as investigações, procedimentos criminais, notícias de jornais e outros periódicos que foram analisados ao longo do trabalho (Possidônio e Versiani, 2022). Segundo os técnicos responsáveis pelo tratamento do Acervo, a proposta é "garantir acesso livre a partir de uma base digital, onde informações sistematizadas podem ser referenciadas e filtradas como fonte de pesquisa" (Possidônio e Versiani, 2022, p.19, tradução livre).

Os inquéritos vinculados às peças da coleção possuem informações sobre a identificação do(a) acusado(a), como nome, idade, profissão, filiação, cor, data de apreensão e de soltura; identificação dos acusadores, como o delegado que conduziu o caso, o juiz que recebeu o processo, advogado, instituição acusadora; assim como a identificação espacial da casa de santo, seu nome e endereço. Há um segundo conjunto de informações menos objetivas, associadas ao *olhar da instituição sobre o crime*: a análise do perito que registrou a ocorrência, relacionando os itens apreendidos às arguições respondidas pelo(a) acusado(a) no momento da detenção; tal como a lista dos objetos apreendidos, fotos anexadas ao processo, sentença do juiz e demais observações sobre réus (reincidência, quem pagou a fiança, mais informações sobre materialidades das provas, etc.). Também foram digitalizados os depoimentos dos réus e testemunhas de defesa e acusação. Para os técnicos responsáveis pelo tratamento do Acervo, esses registros de acusação e defesa tornam possível identificar "modos de pensar que sustentaram as violações policiais motivadas pelo racismo, tal como as estratégias de resistência e existência" (Possidônio e Versiani, 2022, p.20, tradução livre).

Acessar um banco de dados tão rico é uma tarefa estimulante, mas ressalvas são necessárias: a fonte histórica não é em si o passado a priori, a realidade "de então". Cloke et al. (2004) sinalizam a necessidade de refletir sistematicamente sobre os dados que são usados nas pesquisas em Geografia humana e os meios pelos quais o pesquisador espera que se revelem coisas. No processo de levantamento de dados precisa-se

entender tanto suas possibilidades quanto seus limites, para que se possa chegar a descobertas, conclusões e novas especulações. Os autores indicam que dados pré-construídos, como o caso do Acervo,

> podem ter a aparência de estar 'simplesmente lá', esperando que os localizemos e os acessemos, mas tal aparência não deve esconder o fato de que todas as fontes de dados envolvidas foram, de fato, construídas. Essas fontes foram todas 'feitas' por alguém com razões que precisam ser verificadas e em formatos específicos e usando métodos específicos que precisam ser descobertos (Cloke et al., 2004, p.36, tradução livre).

Mesmo os dados oficiais, imbuídos de autoridade particular por assumir que as fontes oficiais são confiáveis e precisas, devem ser considerados a partir dos processos pelos quais foram elaborados: por qual motivo, quando e onde foram construídos, para que seja possível decidir até que ponto são confiáveis para revelar uma imagem precisa da realidade. Os autores retomam Giddens (1985), Weber (1962) e Foucault (1991) para situar o aumento e a importância da produção de informações para a formação do Estado moderno. Os autores afirmam que através delas foi possível manter registros e formular um poder administrativo através da coleta e sistematização de informações, dessa forma as organizações burocráticas arquetípicas permitiram que decisões políticas partissem do "conhecimento dos arquivos".

Cloke et al. (2004) afirmam que o processo de governança requer e produz informações, e as formas como são construídas e apresentadas ajudam a moldar a cena política de maneiras específicas, legitimando algumas abordagens e desacreditando outras. Dessa forma, nenhuma informação é "neutra", mesmo as governamentais, sejam estatísticas ou textuais. Para tanto, torna-se necessário questionar as motivações e contexto político em que foram produzidos, a quais políticas governamentais estão relacionadas, e que preocupações políticas influenciaram quais dados produzidos.

Sobre os dados criminais esses questionamentos são comentados em trabalhos como o de Patrasso (2017), que investigou a institucionalização da Polícia Civil no início do século XX; ainda assim, o conteúdo textual dos depoimentos de testemunhas e réus demandam novos questionamentos. Cloke et al. (2004, p.54) prosseguem: quais "vozes" estão presentes no texto? Quem está falando? Quais vozes estão ausentes? Existem "silêncios" no texto que representam pontos de vista negligenciados ou deliberadamente omitidos? Quais mecanismos levara à produção do relatório? Como o texto foi elaborado? À luz dessas questões pretende-se interpretar os dados criminais.

Na historiografia Ginsburg (1989) é uma importante referência para investigação inquisitorial do Santo Ofício, relatando a dificuldade de interpretar documentos de interrogatório devido à prática de tortura ter sido comum e sugestionadora. Percebeu que havia pretensão de encaminhar a resposta das supostas feiticeiras para vias preestabelecidas pelos inquisidores, sendo difícil diferenciar nos relatos o que as

acusadas inventavam na esperança de se salvar, do que elas realmente acreditavam. Essas e outras *fontes sensíveis* podem inicialmente aparentar serem tesouros e tornarem miragens, segundo Thiesen (2012). A autora trata de documentos produzidos em regimes repressivos, onde direitos e liberdades são violados. Esses dados são elaborados num contexto em que práticas consideradas dissidentes são ostensivamente criminalizadas e coagidas, e a descrição desses processos expõe argumentos e acusações a partir do olhar do inquisidor.

Resguardadas as conjunturas históricas, pode-se pensar num nível de arbitrariedade na condução dos casos e da restrição de ampla defesa na produção de dados oficiais durante a Inquisição, a "Guerra às Macumbas" e a Ditadura Militar no Brasil. Dessa forma torna-se indispensável a análise do contexto: situar a instituição que produziu as informações, compreender que estas serviram de base para o regime instaurado na época, e por isso os documentos precisam ser caracterizados e interpretados a partir das respectivas atividades que demandaram sua elaboração. "Ao invés de expressarem a realidade dos acontecimentos que os deram origem, uma vez que são documentos autênticos, podem refletir mentiras, meias verdades ou distorções" (Thiesen, 2012).

Há dois tipos de informação geográfica contidos nos inquéritos: uma mais descritiva, que identifica sujeito, crime e localidade; e outra narrativa, baseada em depoimentos, contraposição de discursos que apresenta o campo de disputas travado em delegacias e tribunais. Nota-se a possibilidade de interpretações complementares entre espaço e política. O primeiro, ao reconhecer as localizações e a materialidade onde as coerções ocorreram, permite a elaboração de representações dos dados espaciais através da cartografia das localidades identificadas. Pode-se traçar um panorama da repressão, comparando-a com dados demográficos oficiais de cada período, permitindo imaginar qual a extensão da coerção frente à sociedade de então.

Vale ressaltar que cartografar as casas de santo reprimidas não corresponde a identificar a amplitude das afrorreligiosidades no Rio de Janeiro. Como consta na historiografia (Maggie, 1992; Silva, 2017) haviam diversas negociações entre religiosos, autoridades, representantes políticos e as classes abastadas. Nem todas as casas de santo foram perseguidas pela polícia, este não é o foco do trabalho, mas sim o campo de tensões, coerção e narrativas espaciais de então.

O outro conjunto de informações mais discursiva demanda estratégia interpretativa que diz respeito à escavação de significados, valores e crenças que permeiam os "mundos de pensamento", segundo Cloke et al. (2004). Para os autores há diferentes meios para transformar o uso de dados em conclusões inteligíveis, as chamadas *estratégias interpretativas*, como procedimentos de triagem e classificação de dados, enumeração,

explicação, compreensão e representação. Dentre metodologias mais racionais-quantitativas, empírico-analíticas, histórico-hermenêuticas; diferencia-se a primeira da última como

> a forma de conhecimento empírico-analítica está preocupada com um mundo objetivo ('sistema') e está associada ao objetivo de alcançar controle técnico sobre esse mundo. Em contraste, a forma de conhecimento histórico-hermenêutica está preocupada com um mundo subjetivo ('mundo da vida') e está associada ao objetivo de auxiliar a compreensão mútua entre sujeitos humanos que ocupam este mundo social (Cloke et al., 2004, p.309, tradução livre).

Um dos modos de compreensão citado pelos autores se aproxima enquanto possibilidade para interpretação geográfica dos depoimentos contidos nos inquéritos policiais, um cujo "objetivo é entender o mundo conforme revelado nas experiências cotidianas, encontros e enunciados registrados em textos escritos" (Cloke et al., 2004, p.313, tradução livre). Esta análise qualitativa parte da codificação, leitura cuidadosa inicial do texto que oferece uma interpretação detalhada e empiricamente rica da situação social sob investigação, profundamente ancorada nas compreensões dos participantes, conforme revelado em entrevistas ou outros relatos.

Espera-se dessa forma reconhecer os confrontos, tensões, negociações e estratégias dos grupos religiosos que sofreram repressão da polícia nos diferentes espaços (tanto no local de ocorrência quanto nos tribunais e delegacias) a partir dos relatos que constam nos inquéritos policiais.

*Em busca das "Cidades Negras": territorialidades afro-brasileiras para além da Pequena África*

A pesquisa de Arthur Valle (2020) se destacou durante este levantamento bibliográfico pelo cruzamento de metodologias de investigação em hermerotecas e sistemas de informação espacial, elaborando um mapeamento dos locais de culto afro-brasileiros a partir de notícias publicadas na imprensa[8]. Ao utilizar os termos macumba e candomblé como palavras-chave para a pesquisa, ele considera que, além de sinônimos, são também conotações pejorativas testemunho do racismo e violência à religião, uma das estratégias de genocídio que permaneceram após a abolição.

Apesar do crime ser definido pelas classes dominantes, o autor reconhece as práticas religiosas como resistências, "formulação de políticas de vida" que driblavam a condição de exclusão (p.8). As reportagens sobre incursões policiais e denúncias contra locais de culto permitiram o reconhecimento de padrões de distribuição na cidade, possíveis pistas para investigações sobre práticas afro-brasileiras e suas estratégias espaciais. Ele acredita que nem sempre a repressão policial ocorreu nos subúrbios, mas foi consequência da

[8] Disponível na plataforma eletrônica http://www.dezenovevinte.net/asab/locaisdeculto_1890.1941.html

dispersão urbana resultante do "bota-abaixo" na primeira década do século XX. Periodizando as notícias encontradas (Mapa 1), Valle percebeu haver uma concentração de eventos no período entre 1916 e 1929, enquanto o ano de 1941 foi excepcionalmente marcado pela "devassa policial" em que aconteceram inúmeras batidas numa mesma noite.

**Mapa 1 – Locais de culto afro-brasileiros indicados na imprensa entre 1890 e 1941**

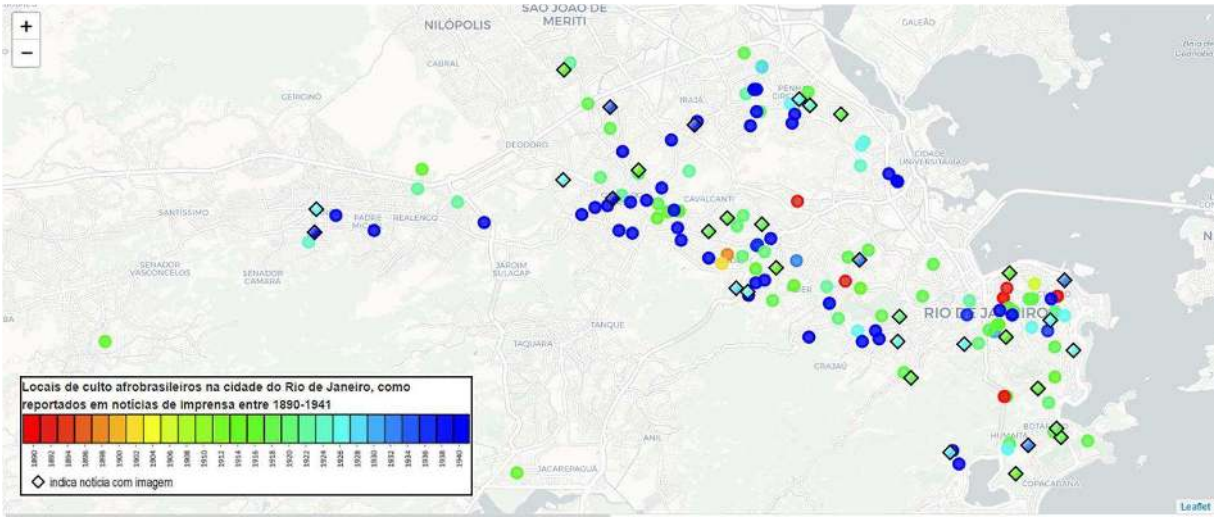


Mapa SEQ Mapa * ARABIC 1 Mapa de locais de culto afrobrasileiros indicados na imprensa do Rio de Janeiro entre 1890 e 1941.
Fonte: Valle, 2020, http://www.dezenovevinte.net/asab/locaisdeculto_1890.1941.html

Em termos espaciais (Mapa 2) nota-se uma primeira concentração na área tradicionalmente associada ao centro do Rio de Janeiro, as freguesias mais antigas da Candelária, Espírito Santo, Sacramento, Santana, Santa Rita, São José e Santo Antônio; destacadas pelo quadrado vermelho.

**Mapa 2 – Locais de cultos afro-brasileiros e as principais linhas ferroviárias do Rio de Janeiro**

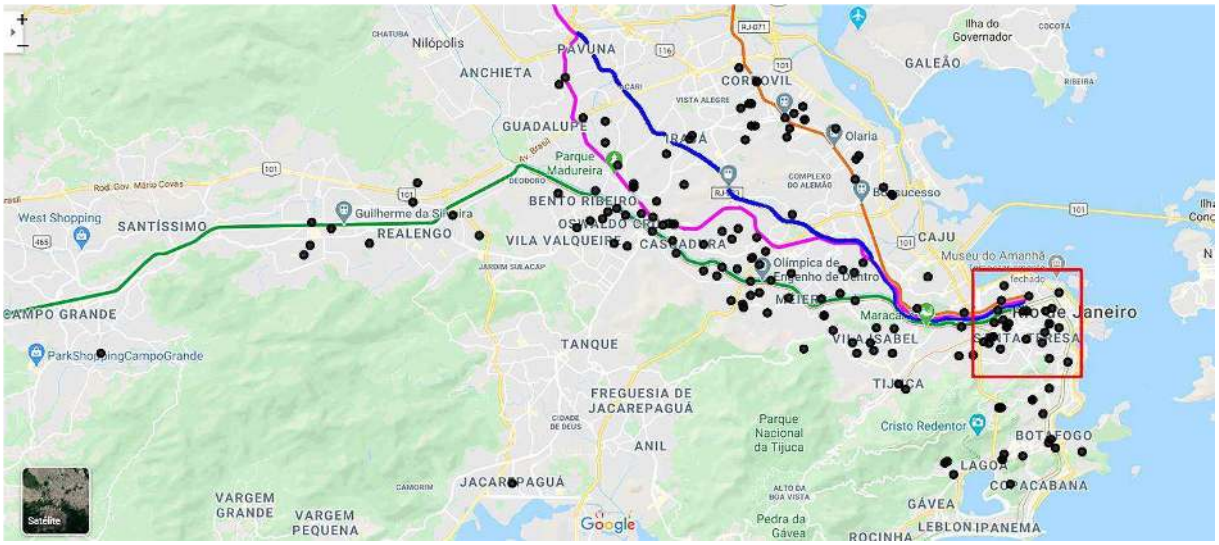


Mapa SEQ Mapa * ARABIC 2 Locais de culto afro-brasileiros (indicados pelos pontos pretos) e as principais linhas ferroviárias do Rio de Janeiro.
Fonte: Valle, 2020

Eventos mais antigos, representados no Mapa 1 por pontos vermelhos, datam da década de 1890 e coincidem com a área central, seguidos pelo Cosme Velho (com 1 evento) e outros dois nas freguesias rurais do Engenho Velho e Inhaúma. Há um segundo adensamento na Zona Sul, nas freguesias da Glória e Lagoa, já valorizadas na virada do século XX. Mas a grande maioria dos locais de culto se encontra distribuída ao longo do conjunto de ferrovias fluminenses construídas na época, relação que o próprio autor estabelece com os estudos de evolução histórica da cidade desenvolvidos por Maurício Abreu (1987):

> A concentração majoritária de locais de culto ao longo das ferrovias e longe do centro do Rio caracteriza as práticas religiosas afro-brasileiras no período aqui em questão como um fenômeno ligado sobretudo aos subúrbios da cidade. Se por hora deixarmos de lado as significativas diferenças existentes entre as diversas áreas periféricas do Rio, vale notar que a identificação entre subúrbios e religiões afro-brasileiras é com frequência referida, de modo racista, em nossas fontes. (Valle, 2020, p.11)

Arthur Valle compara o mapeamento das batidas policiais com os mapas produzidos por Maurício Abreu, reconhecendo a expansão urbana como desdobramento do processo de separação *dos usos e das classes* na cidade e, consequentemente, a dispersão de práticas religiosas de matriz africana a partir da busca por solo urbano mais barato. Acreditamos que a investigação nas fontes policiais pode ir além, ampliando a possibilidade de análise dos grupos sociais atingidos pela ação policial e suas práticas espaciais, permitindo imaginar a dinâmica urbana e organizações socioculturais através das narrativas presentes nos

processos-crime. A este ponto nos questionamos: que organizações afro-brasileiras descritas nos processos foram recriadas? Quais formas de existir (e resistir) no pós-abolição podem ser desvendados a partir desses inquéritos?

A historiografia (Karasch, 1987; Silva, 1988; Soares Et Al., 2005; Moreira Et Al., 2006; Chalhoub, 2011) reconhece as práticas espaciais da população afro-brasileira como estruturantes para o contexto escravista, e inúmeras investigações sugerem a existência de *Cidades Negras*, entre elas o Rio de Janeiro. Investigações que direcionam para articulações entre territorialidades e etnicidade, apesar da dificuldade de precisar as experiências de resistência que necessitavam ser invisíveis aos olhos do Estado.

Em estudos prévios (Silva, 2019a; 2019b; 2023) reconhecemos que as práticas religiosas reprimidas durante o Império possuíam fundamental relevância para fugas e libertações, além de cumprirem papel de coesão social anti-escravista. A legislação imperial (Moreira et al., 2006) proibia "ajuntamentos coletivos" de pessoas negras, livres ou escravizadas, denominados *zungus*. Estes figuravam como uma forma urbana que amalgamava moradia coletiva, local de alimentação dos trabalhadores urbanos, espaço religioso e ponto estratégico do "labirinto urbano" (Soares et al., 2005) para *fugas e seduções*. Com o estatuto da liberdade, os zungus saem da legislação penal e dos noticiários, mas outros aspectos que possibilitavam a coesão social da população afro-brasileira tomam espaço no Código de 1890. Em trabalhos anteriores (Silva, 2019a; Silva, 2023) sinalizamos a diferença entre o combate aos zungus e cortiços a partir da punição vinculada ao grau de perigo representado para a sociedade. Há uma transição na estrutura de controle das habitações urbanas: conforme os cortiços passam a ser perseguidos, os zungus somem da legislação. Ainda assim, existiu uma continuidade na proibição de práticas de aglomerações negras através da perseguição que permaneceu na figura das casas de santo e capoeiras. Por um lado, a renovação urbana, promovida a partir da varredura da cidade colonial (africana e escravista), por outro a coerção de práticas que incidem sobre a população afro-brasileira,

> mapear as formas negras de reconstrução da cidade num período de supremacia racial tão explícita restringe parte do nosso trabalho aos arquivos policiais. A maioria das práticas que produzissem coesão social e solidariedade negras ou reconstruíssem formas de existência africanas eram categorizadas senão como crimes, infrações de posturas. Os registros policiais identificavam o grupo étnico-racial dos contraventores, enquanto as infrações de postura identificavam e localizavam quais práticas eram contravenção e onde eram realizadas. Esses registros possibilitam delinear por alto os campos negros que se formaram e transformam a cidade. Ainda assim eles não dizem tudo, uma vez que a grande estratégia das práticas de resistência negras era justamente não serem conhecidas (Silva, 2023)

É nesse contexto que a pesquisa se insere: *a investigação sobre as geografias do passado que as peças restituídas podem contar*. Acreditamos que existam possibilidades de leituras geográficas do Nosso Sagrado, uma vez que inúmeras peças possuem referência geográfica de onde foram apreendidas, a descrição

dos religiosos detidos na ação policial, o inquérito narrado pelos inspetores na condução do caso, e as falas de defesa dos réus cujo processos foram judicializados. Essas referências descritivas, narrativas e georreferenciadas podem ser tratadas de maneira classificatória de modo a identificar o crime como uma *informação geográfica* (Gomes, 2017), tornando possível reconhecer padrões espaciais de concentração e dispersão do dado criminal durante o período em que as peças foram apreendidas. O exercício de classificar informações geográficas permitiria a elaboração de um Sistema de Informações Geográficas, onde a categoria "operação policial" seria um sistema classificatório e a sobreposição destas poderia identificar a "mancha criminal", resultante do cruzamento entre localização e crime, configurando sua posição na área estudada. Este exercício de estabelecer as relações entre as informações que foram colocadas juntas permite interpretar as posições do conjunto de ocorrências (crimes por grupo social) e as possíveis relações destes com práticas sociais desenvolvidas na área. A capacidade de classificar as áreas a partir das ocorrências policiais possibilita a identificação de conjuntos, seja a concentração de crimes no espaço ou a sua dispersão, mas também a identificação de grupos que mais os praticam, e assim reconhecer se há um padrão espacial relacionado. Entendemos que a legislação penal e as normativas urbanas sobre o uso da cidade podem ser analisadas como indicadores das práticas espaciais pretéritas pois definem o que é o crime e quais práticas são interditas. Por outro lado, a recorrência dessas ações indica transgressões de grupos sociais, que podem se repetir nas mesmas áreas de ocorrência ou se deslocar evitando novas apreensões. Acreditamos que estudar a repressão estatal através dos registros policiais, itens apreendidos, infrações de postura, normativas urbanas e legislação penal é um caminho para mapear as territorialidades do passado.

Ao contrário do que se imaginava, o mapeamento realizado sobre as notícias de jornal demonstrou que as invasões a casas de santo foram registradas em estabelecimentos próximos às estações de trem da Zona Norte a partir da década de 1910. Essa dispersão espacial coincide com mapas já consagrados da expansão urbana como os de Abreu (1987), ao contrário de uma suposta concentração de população afro-brasileira na área central. A hipótese inicial era que as batidas policiais estariam concentradas na área hoje compreendida como Pequena África, território da cidade do Rio de Janeiro mobilizado como instrumento político na construção de um discurso de afirmação étnico-racial (Guimarães, 2019). A afirmação deste ser um território negro tomou força a partir da patrimonialização de diversos sítios de memória sensível da escravidão e herança africana no Brasil, como o Circuito Histórico Arqueológico da Pequena África, criado pelo Decreto Municipal 8105 de 20/09/2018 que "contempla áreas, espaços, paisagens, personagens históricos, roteiros e qualquer outro elemento que retrate a cultura de matriz africana e dos afrodescendentes presentes". Desde a segunda década dos anos 2000 até hoje têm havido mobilizações no sentido de ampliar o reconhecimento da área que compreende parte dos bairros do Centro, Saúde e Gamboa para demais sítios que ativem a identidade africana e afro-brasileira, como o Morro da Providência

(primeira favela reconhecida do país), o bairro do Santo Cristo (bairro de moradia de muitos trabalhadores da estiva), a Cidade Nova (arredores onde a Praça Onze foi destruída) e até mesmo o Estácio pela fundação da primeira escola de samba.

Dessa forma, o cruzamento entre informações georreferenciadas permitiu elaborar outras questões que serão investigadas ao longo da tese. Ao contrário das narrativas em torno de uma única Pequena África, concentrada na área central entre a Praça Onze e o Cais, pode-se questionar a criação de diversos núcleos que articulavam identidade, território e resistência ao racismo no pós-abolição cujo centro irradiador/aglutinador eram as afrorreligiosidades. Ao invés de pensar numa Pequena África originária da cultura africana, poderíamos investigar diversas recriações afro-cariocas ao longo da expansão da metrópole do Rio de Janeiro articulando identidade, território e religião.

*Estrutura jurídica e desigualdades raciais: pós-abolição e silêncio racial no Direito brasileiro*

Um segundo tema que se desdobra desta reflexão é o papel da estrutura jurídica no ordenamento territorial da cidade, por meio da consolidação de normativas, leis e penalidades. Embora o Direito, em sua concepção formal, promova a igualdade e assegure direitos fundamentais, historicamente tem sido também um instrumento de manutenção de desigualdades sociais e raciais. Nesse contexto, é fundamental refletir sobre a atuação da Polícia como órgão executor da Lei e os impactos dessas contradições nas dinâmicas espaciais da cidade. A forma como os instrumentos reguladores incidem sobre práticas culturais afro-brasileiras evidencia não apenas a seletividade do aparato jurídico, mas também a maneira como determinados territórios e expressões culturais são historicamente marginalizados ou criminalizados. Ao analisar essa relação, torna-se possível compreender como a regulação do espaço urbano muitas vezes reflete e reforça hierarquias raciais e sociais, influenciando a ocupação da cidade e a circulação de determinados grupos no tecido urbano.

As devassas policiais, que consideramos um movimento de perseguição religiosa institucionalizado pelo Estado republicano, intensificaram-se ao longo das décadas de 1920 e 1930 (Valle, 2020; Velasco, 2019), mas encontraram sua legitimidade na formulação do Código Penal de 1890 (Brasil, 1890). No entanto, a criminalização de práticas culturais afro-brasileiras não teve início na virada do século XX. Já no período imperial, havia registros da caça às casas de dar fortuna (Almeida, 2017), caracterizadas por invasões a estabelecimentos, apreensão de objetos supostamente mágicos e aprisionamento de frequentadores e lideranças religiosas.

A legislação imperial (Moreira et al., 2006) proibia “ajuntamentos coletivos” de pessoas negras, fossem elas livres ou escravizadas, como estratégia para impedir fugas e possíveis revoltas populares. Nesse contexto, os zungus figuravam como espaços urbanos multifuncionais, amalgamando moradia coletiva, local de alimentação para trabalhadores urbanos, espaço religioso e ponto estratégico no “labirinto urbano” para fugas e articulações políticas (Soares, Gomes, Farias, 2005).

Com o estatuto da liberdade, os zungus desapareceram da legislação penal e dos noticiários, mas outros elementos fundamentais para a coesão social da população afro-brasileira passaram a ser criminalizados pelo Código Penal de 1890. De um lado, práticas como capoeira, feitiçaria, curandeirismo e misticismo foram classificadas como crimes, sujeitos a punição e detenção. De outro, as habitações coletivas passaram a ser vistas como um problema de saúde pública, justificando sua demolição.

Em trabalhos anteriores (Silva, 2019; Silva, 2023), sinalizamos a diferença no combate aos zungus e aos cortiços, considerando o grau de perigo que cada um representava para a sociedade. Enquanto a repressão aos zungus visava conter fugas e possíveis insurreições da população que resistia à ordem escravocrata, os cortiços seguiram outra trajetória: considerados um problema sanitário, começaram a ser regulamentados na década de 1850, proibidos em 1881 e, a partir da década de 1890, reprimidos por meio de fechamento e despejo dos moradores.

Observa-se, assim, uma transição no controle das habitações urbanas: à medida que os cortiços passaram a ser perseguidos, os zungus desapareceram da legislação. No entanto, a proibição de aglomerações negras permaneceu por meio da repressão às casas de santo e aos praticantes de capoeira, evidenciando um contínuo repressivo contra as manifestações culturais afro-brasileiras.No entanto, a proibição de aglomerações negras permaneceu por meio da repressão às casas de santo e aos praticantes de capoeira, um *continuum* repressivo às manifestações culturais afro-brasileiras..

Outro aspecto importante da legislação penal do pós-abolição é o fato desta ser anterior à Constituição Federal republicana (Brasil, 1891), e apresentar normativas contrárias aos direitos assegurados para todos os brasileiros. Enquanto a Constituição é elaborada a partir de ideias liberais e positivistas, garantindo liberdades individuais de reunião, expressão, culto, política, direito à propriedade, habeas corpus e a separação entre Igreja e Estado, o Código Penal versa sobre a normatização e penalidades reformuladas após o estatuto da liberdade – é o primeiro dos códigos a não diferenciar penalidades entre pessoas livres e escravizadas. Por outro lado, a reformulação das penas vai na contramão da liberdade de culto, reforçando, por exemplo, a criminalização de práticas culturais afro-brasileiras. A garantia de liberdade direcionada a uma parcela da população se materializava em processos judiciais contraditórios, quando o réu era conduzido

à detenção pelo aparelho policial (condenado sob artigos do Código Penal), mas inocentado no decorrer do processo judicial por exercer sua "liberdade" de culto.

Essa conjuntura arbitrária de detenção apesar dos direitos individuais estabelecidos sinaliza a importância que o aparelho policial ganha como instrumento de controle no contexto de urbanização pós-abolição, que se desdobra na profissionalização da atividade com a fundação da Academia de Polícia, em 1912. Mais que promoção da modernidade pela força ou braço estatal que operacionaliza a ordem de elites nacionais, a formação policial do século XX *constrói um poder* a partir de inúmeras informações levantadas sobre os grupos sociais urbanos através de sistemática produção de documentos, inquéritos, descrições, e apreensões (Rosemberg & Bretas, 2013). Anos depois também se instala no prédio da Academia de Polícia do Rio de Janeiro o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS, 1924-1983), órgão da polícia política que direcionou investigações a grupos sociais e práticas criminalizadas pelo Estado moderno.

Pâmela Pereira (2017), ao refletir sobre a atuação do DOPS em contextos ditatoriais ao longo do século XX (Estado Novo e Ditadura Militar), reconhece que a perseguição religiosa promovida por profissionais formados nessa instituição representava uma primeira camada de repressão, estruturada a partir de saberes sistematizados sobre perfis criminais.

As operações realizadas envolviam a denúncia das práticas consideradas criminosas, invasão de estabelecimentos, violência litúrgica, apreensão de objetos classificados como instrumentos de crime, detenção de testemunhas e lideranças religiosas, além da ampla divulgação em jornais e revistas sobre o "sucesso" da ação policial. Devido à tensão entre as disposições do Código Penal e as garantias constitucionais, a maioria das lideranças religiosas detidas acabava sendo posteriormente liberada (Velasco, 2019), pois o direito à liberdade de culto era reconhecido. No entanto, os objetos religiosos permaneciam sob tutela policial e, posteriormente, eram musealizados, reforçando a narrativa de criminalização das práticas religiosas de matriz afro-brasileira.

No texto "Direito, silêncio e racialização das desigualdades na história afro-brasileira" (Grindberg, Fischer e Mattos, 2018), as autoras apresentam a complexa relação entre raça e Direito na história afro-brasileira e investigam as raízes históricas das desigualdades raciais da realidade contemporânea. Apontam como a legislação desempenhou um papel fundamental na manutenção das desigualdades raciais, desde a ordem jurídica colonial até os dias atuais. As autoras identificam três períodos distintos em que o paradigma racial foi tratado na estrutura jurídica brasileira: (1) ordem jurídica colonial até a abolição de 1888; (2) o período pós-abolição, marcado pelo silêncio racial e persistência das desigualdades raciais; e (3)

a denúncia dos legados jurídicos da escravidão e nomeação do racismo, uma crescente após a metade do século XX.

Durante o período colonial e imperial (1), a estrutura jurídica consolidou a exclusão dos afrodescendentes, tratando-os como mercadoria e restringindo seus direitos. As normativas da época legitimaram a escravidão e limitaram a mobilidade social da população negra, estabelecendo as bases para desigualdades persistentes. Com o fim formal da escravidão em 1888 (2), o Estado adotou uma postura de *silêncio racial* (Fischer, Grindberg e Mattos, 2018, p.164), em que não se abordava critérios raciais ao estabelecer a legislação republicana (com leis segregacionistas, como nos Estados Unidos e África do Sul), mas tampouco eram debatidas políticas efetivas para a inclusão da população afrodescendente na sociedade em formação. De maneira sutil, novas formas de exclusão foram implementadas por meio de legislações que criminalizavam práticas culturais afro-brasileiras, reforçando a marginalização dessa população.

No período mais recente (3), a partir das mobilizações históricas do movimento negro, o racismo passou a ser denunciado enquanto uma relação estruturante da sociedade brasileira. As mobilizações políticas durante o século XX impulsionaram o reconhecimento do racismo como fenômeno estrutural propondo diversas iniciativas legais para enfrentar seus efeitos. Entre elas, destacam-se as leis de criminalização do racismo, o reconhecimento da memória e do patrimônio cultural afrodescendente e a implementação de ações afirmativas. Apesar desses avanços, os desafios na efetivação dessas políticas ainda demonstram a continuidade das desigualdades raciais no Brasil.

Revisitando códigos jurídicos coloniais, as autoras reconhecem uma estrutura normativa de distinção racial, manutenção de hierarquias e desigualdades originadas nas Normativas Ibéricas, após a reconquista cristã de territórios ocupados pelos árabes no século XV. As Ordenações Afonsinas de 1446, revisadas como Ordenações Filipinas em 1603, normatizavam condutas e penalidades sobre todo o império português até a sistematização dos códigos civis modernos de 1867. Após a Reconquista Ibérica, a distinção racial ocupava-se da "pureza de sangue" entre os cristãos, distinguindo os cristãos velhos "puros" há 4 gerações, dos "novos", "mouros" e judeus. Estes estigmas raciais restringiam o acesso a cargos públicos e títulos honoríficos na Coroa Portuguesa. O estigma racial se consolidava como uma barreira à mobilidade social, fundamentada pela estrutura jurídica. No século XVI as Ordenações Manuelinas ampliaram as restrições a ciganos e povos indígenas, enquanto no século XVII as Ordenações Filipinas incluíram negros e mulatos. Após a Reforma Pombalina de 1750 foram revogadas as restrições raciais a judeus, mouros e indígenas; e apenas no século XIX (1824) a Constituição Imperial Brasileira revogou as restrições a cargos públicos para afrodescendentes.

Naquele contexto, a racialização dos estigmas restringia o pleito e o acesso a cargos honoríficos por quatro gerações, o que significava que os descendentes de grupos estigmatizados carregavam a marca de sua ascendência. Na formação da sociedade brasileira, essa lógica recaiu sobre fenótipos raciais, como cor da pele, textura dos cabelos e formatos de nariz e boca, consolidando hierarquias raciais que perduram até os dias de hoje. Fischer, Grindberg e Mattos (2018), ao citarem Russel-Wood (1984), destacam que a constante reafirmação das distinções raciais na estrutura jurídica era, por si só, um indicativo de que afrodescendentes livres ocupavam posições de destaque na sociedade: "A repetida reiteração das distinções raciais na estrutura jurídica seria, por si só, uma indicação de que os afrodescendentes livres tinham uma presença significativa em posições de poder" (p.169). As autoras também mencionam a legislação do Império Português, como a Pragmática de 1749, que proibia "negros e mulatos da Conquista de usar símbolos de vestuário e materiais que indicassem prestígio e distinção". Assim, consideram a estrutura jurídica um dispositivo recorrentemente mobilizado para restringir, tanto material quanto simbolicamente, a ascensão social de grupos racializados.

Os estudos no campo da história social, a partir da década de 1980, passaram a se aprofundar na análise de fontes judiciais e do direito criminal e civil como ferramentas essenciais para a compreensão das dinâmicas sociais e políticas das sociedades escravistas. Esses estudos buscaram romper com as abordagens excessivamente estruturalistas, enfatizando o papel da agência escrava e a complexidade das práticas jurídicas cotidianas. Fischer, Grindberg e Mattos (2018, p.173) afirmam que o estudo do direito penal e do policiamento no Brasil do século XIX tem sido especialmente frutífero na desconstrução das dinâmicas raciais que permeiam conceitos como autoridade pública, pessoa e cidadania, uma vez que se pode evidenciar como os códigos criminais e as práticas judiciais daquela época estabeleceram as bases para o tratamento desigual dos réus, estruturando uma justiça que reforçava hierarquias raciais e sociais.

No caso do Rio de Janeiro, a religião se apresentava como uma prática cultural difusamente regulamentada na estrutura jurídica, permitindo interpretações arbitrárias e racialmente desiguais. Se, por um lado, a Constituição Federal garantia a liberdade de culto[9], por outro, o Código Penal criminalizava determinadas práticas religiosas, classificadas como “magia negra”. O próprio Código Penal estabelecia penalidades para crimes contra a liberdade de culto, incluindo punições para aqueles que ultrajassem publicamente símbolos religiosos[10], impedissem a celebração de cerimônias[11], ameaçassem ou injuriassem

[9] Art. 72, § 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.” (Brasil, 1891)
[10] “Art. 185. Ultrajar qualquer confissão religiosa vilipendiando acto ou objecto de seu culto, desacatando ou profanando os seus symbolos publicamente: Pena - de prisão cellular por um a seis mezes.” (Brasil, 1890)
[11] “Art. 186. Impedir, por qualquer modo, a celebração de ceremonias religiosas, solemnidades e ritos de qualquer confissão religiosa, ou perturbal-a no exercicio de seu culto: Pena - de prisão cellular por dous mezes a um anno.” (Brasil, 1890

lideranças religiosas[12], além da violação de templos. Quando tais atos eram acompanhados de violência[13], as penas poderiam ser aumentadas em um terço, chegando a até um ano e meio de detenção.

No entanto, a forma como a lei era aplicada e a atuação da polícia levantam uma questão fundamental: o que era considerado "magia" e o que era reconhecido como "religião"? Outras religiões eram violadas por grupos religiosos rivais, ou pelo próprio Estado? As diligências, em algum momento, foram consideradas abuso de autoridade por configurarem violação religiosa?

Durante a análise (ainda em curso) dos inquéritos criminais não foram identificadas autuações sobre outras religiões. Pelo contrário, registros na imprensa (Gomes, 2015) apresentam a reação dos espíritas kardecistas ante a criminalização do espiritismo, mobilizados para revogar o artigo o 157 do Código Penal e difundir os valores espíritas em jornais próprios, como *O Reformador*. Articulados através da imprensa e de meios legais, grupos espíritas conseguiram uma resposta do autor do Código Penal, revelando em 1890 que:

> o artigo 157 não tinha como proposta condenar o espiritismo enquanto religião, mas condenar os espíritas que exerciam a medicina ilegalmente por meio de intervenções mediúnicas, uma vez que se existiam regras para o exercício da arte de curar no país, estas regras deveriam ser obedecidas (Jornal Do Commercio, 23/12/1890, p. 2). (Gomes, 2015, p.18)

Distinguir religião de magia era fundamental para definir se determinada prática cultural deveria ser reconhecida como um direito ou criminalizada. Além disso, essa distinção também servia para construir uma imagem pública que afastasse certos grupos religiosos das chamadas "práticas de baixo espiritismo". Para garantir que as operações policiais identificassem corretamente os grupos-alvo, a formação de inspetores na Academia de Polícia recorria ao Museu do Crime, incluindo coleções específicas, como a de Magia Negra. Ou seja, a musealização do próprio acervo apreendido durante as incursões policiais servia como ferramenta pedagógica na capacitação dos agentes. A análise dessa coleção permite compreender quais práticas eram enquadradas como crime: majoritariamente aquelas de matriz africana, como as peças recuperadas das figuras 2, 3 e 4.

[12] Art. 187. Usar de ameaças, ou injurias, contra os ministros de qualquer confissão religiosa, no exercício de suas funcções: pena - de prisão cellular por seis mezes a um anno." (Brasil, 1890)
[13] Art. 188. Sempre que o facto for acompanhado de violencias contra a pessoa, a pena será augmentada de um terço, sem prejuizo da correspondente ao acto de violência praticado, na qual tambem o criminoso incorrerá." (Brasil, 1890)

**Figuras 2, 3 e 4: Artefatos religiosos recuperados do Museu da Polícia, atualmente Acervo Nosso Sagrado**







Figura SEQ Figura * ARABIC 2, 3 e 4: Da esquerda para direita, Opá representando Yamase, Abebé de Oxum e Trio de Atabaques
Fonte: Acervo Nosso Sagrado, Museu da República, 2020

Num contexto de silêncio racial, em que a legislação não explicitava normas segregacionistas contra um grupo racial específico, essa classificação nas entrelinhas da Lei expunha os praticantes das religiões afro-brasileiras à arbitrariedade das forças policiais. Isso, porém, não significava que todos os grupos religiosos afro-brasileiros estivessem igualmente sob a mira da repressão. Como argumenta Maggie (1992) em *Medo do Feitiço*, existia na sociedade carioca uma distinção entre "magia boa" e "magia ruim", permitindo que certos grupos religiosos negociassem sua permanência, enquanto outros eram sistematicamente perseguidos.

**Considerações Finais**

Este texto representa um esforço inicial de organização de elementos que inquietam a autora: de que maneira uma expressão espacial pode ser investigada à luz de conjunturas históricas marcadas pela repressão

política e cultural? Como a morfologia e a organização espacial dos templos religiosos podem atuar como questionadores de processos pretéritos?

No contexto da "*libertação do Sagrado*", investigamos como os inquéritos criminais constituem fontes históricas ricas em detalhes, permitindo a formulação de novos questionamentos e possíveis revisões teóricas. Esses documentos não apenas revelam as conjunturas que envolvem a definição do crime e a figura do criminalizado, mas também fornecem informações cruciais sobre as pessoas criminalizadas: quem eram, em que período e local foram apreendidas e quais discursos foram construídos para justificar sua incriminação.

Por outro lado, a análise desses inquéritos possibilita uma reflexão mais ampla sobre os critérios que definem o que uma sociedade considera crime em determinado período, abrangendo aspectos como a estrutura jurídica vigente e os debates que permeavam os processos de patrimonialização (o que preservar), musealização (como expor) e regulamentação do espaço urbano através de dispositivos de coerção, contenção e interdição espacial, como as operações policiais. Dessa forma, os inquéritos dialogam tanto com o passado quanto com as marcas que ainda hoje podem estar inscritas na sociedade.

Assim, situamos esta pesquisa na interseção entre os estudos sobre espaço, cultura e política, abordando os processos de perseguição religiosa que, ainda na contemporaneidade, moldam a sociedade brasileira. Essa dinâmica reflete uma expressão racializada de normas que constroem geografias desiguais na cidade, evidenciando a permanência de mecanismos históricos de exclusão e controle social.

**Referências Bibliográficas**

ABREU, Maurício. *A evolução urbana do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Pereira Passos, 1987.

ABREU, Regina; CHAGAS, Mário de Souza (Org.). *Museus, coleções e patrimônios*: narrativas polifônicas. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

ALMEIDA, Carolina. *Da Polícia ao Museu*: a formação da coleção africana do Museu Nacional na última década da escravidão. Dissertação. (Mestrado em História) Universidade Federal Fluminene, Niterói, 2017.

ALVES, Luiz Gustavo Guimarães Aguiar. *Liberte Nosso Sagrado*: as disputas de uma reparação histórica. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

BRASIL. Código Penal de 1890. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.

_____. Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil, de 24 de Fevereiro de 1891.

CASTRO, Iná. Espaço político. *GEOgraphia*, v. 20, n. 42, 2018. Niterói - Brasil. DOI: https://doi.org/10.22409/GEOgraphia2018.v20i42.a13839.

CHAGAS, M.; VERSIANI, M. H.; DE OXUM, M. M.; DE IANSÃ, M. N. A chegada do nosso sagrado ao Museu da República: "a fé não costuma faiá". In: PRIMO, J.; MOUTINHO, M. (Org.). *Sociomuseologia: para uma leitura crítica do mundo.* Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas, 2021. p. 73-102.

CHALHOUB, Sidney. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

CLOKE, P. et al. *Practising human geography*. London: Sage Publications, 2004.

CONDURU, Roberto. Das casas às roças: comunidades de candomblé no Rio de Janeiro desde o fim do século XIX. *Topoi*, v. 11, n. 21, jul.-dez. 2010, p. 178-203.

CORRÊA, Alexandre Fernandes. *O Museu Mefistofélico e a distabuzação da magia*: análise do tombamento do primeiro patrimônio etnográfico do Brasil. São Luis: EDUFMA, 2009.

FISCHER, GRINDBERG, MATTOS. Direito, silêncio e racialização das desigualdades na história afro-brasileira. In: DE LA FUENTE (et. al.) *Estudos Afro-latinoamericanos*: uma introdução. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018.

FOUCAULT, M. Governmentality. In: BURCHELL, G. et al. (eds). *The Foucault Effect*: Studies in Governmentality. Hemel Hempstead: Harvester Wheatsheaf, 1991. p. 87–104.

GIDDENS, A. *The Nation-state and Violence*. Cambridge: Polity Press, 1985.

GINSBURG, C. Mitos, *Emblemas e Sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GOMES, Adriana. Os impressos e a criminalização do espiritismo no Código Penal de 1890: os debates retóricos em periódicos do Rio de Janeiro. *Biblioteca Nacional*, 2015. Disponível em: https://www.bn.gov.br/producao/documentos/impressos-criminalizacao-espiritismo-codigo-penal-1890

GOMES, Paulo César. Quadros Geográficos: uma forma de ver, uma forma de pensar. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

GUIMARÃES, R. S. *A utopia da Pequena África: projetos urbanísticos, patrimônios e conflitos na Zona Portuária carioca*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

KARASCH, Mary. *Slave life in Rio de Janeiro*: 1808-1850. Princeton University Press, 1987.

MOREIRA, Carlos et al. Cidades negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX. São Paulo: Alameda, 2006.

PATRASSO, André. Cidade, espaço e conflitos sociais no Rio de Janeiro da República Velha: identificar, vigiar e controlar. Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH. São Gonçalo, 23 a 27 de julho de 2012. ISBN 978-85-65957-00-7

PEREIRA, Pâmela. *Novos olhares sobre a coleção de objetos sagrados afro-brasileiros sob a guarda do Museu da Polícia*: da repressão à repatriação. Dissertação (Mestrado em Memória Social). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós Graduação em Memória Social, 2017.

POSSIDONIO, Eduardo; VERSIANI, Maria Helena. Nosso Sagrado Collection: Paths of Research. *The IJournal: Student Journal of the Faculty of Information*, v. 7, n. 3, p. 8–22, 2022. Toronto, Canada. DOI: https://doi.org/10.33137/ijournal.v7i3.39321.

ROCHA, A. M. *Os Candomblés Antigos do Rio de Janeiro* – A Nação Ketu: origem, ritos e crenças. Rio de Janeiro: Topbooks, 1994.

SANSI-ROCA, Roger. De armas do fetichismo a patrimônio cultural: as transformações do valor museográfico do candomblé em Salvador da Bahia no século XX. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário de Souza (Org.). *Museus, coleções e patrimônios*: narrativas polifônicas. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

SILVA, Marilene. *Negro na rua*: A nova face da escravidão. São Paulo: Hucitec,1988.

SILVA, Paula. *Raça e cidade: a produção do espaço urbano sob a ótica das relações raciais na cidade do Rio de Janeiro - século XIX*. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós Graduação em Geografia, Niterói, 2019a.

_____. Raça e cidade: a produção do espaço urbano sob a ótica das relações raciais na cidade do Rio de Janeiro, século XIX. *Anais do XIII Encontro Nacional da ANPEGE*. São Paulo, 2 a 7 de setembro de 2019b..

_____. Rio de pequenas Áfricas e Paris tropical: Reflexões sobre a importância da biopolítica na reconfiguração das geografias negras da cidade do rio de janeiro no início do século XX, *Continentes*, Revista de Geografia da UFRRJ. v. 1, n. 21, p. 56-73, mar. 2023. ISSN 2317-8825.

SOARES, Carlos; GOMES, Flavio; FARIAS, Juliana. *No labirinto das nações: africanos e identidades no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

THIESEN, I.; PATRASSO, A. L. de A. Informação, representação e produção de saberes sobre o crime - o Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro (1903-1907). *Informação & Sociedade*, v. 22, n. 3, 2012. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/13839. Acesso em: 20 fev 2025.

VALLE, Arthur. Mapeando o sagrado: arte sacra e locais de culto afro-brasileiros em notícias sobre repressão policial no Rio de Janeiro, 1890-1941. *Revista de História da Arte e da Cultura*. Campinas, v.1, n.2, jun-dez, 2020.

VELASCO, Valquíria. *Geografia da Repressão*: Experiências, Processos e Religiosidades no Rio de Janeiro (1890 – 1929). 2019. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

## SOBRE A AUTORA

**Paula Fernandes da Silva** - Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestra e licenciada em Geografia pela Universidade Federal Fluminense.

E-mail: paulaa.fern@gmail.com

Data de submissão: 01 de janeiro de 2024

Aceito para publicação: 23 de abril de 2025

Data de publicação: 06 de junho de 2025